

**DEPARTAMENTO JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
GONÇALO DO PARÁ-MG**

**PARECER JURIDICO Nº 01 de 2014.**

**PROJETO DE LEI Nº 04 de 2014**, De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, “QUE RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CIS-URG- Consorcio Intermunicipal de Saúde para gerenciamento dos serviços de Urgência e emergência da região ampliada Oeste e dá outras providências.”

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter *autorização legislativa pra que o Município integre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE*, A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para integrar referido consórcio, indicando que município de São Gonçalo do Pará, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrão a conta da abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente; até o montante de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais.) Com efeito, com a proposta encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para participação do Município em Consórcio Intermunicipal- a proposta reúne**

**condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Orçamento e Finanças, e Comissão de Educação, cultura, Lazer e Saúde e comissão de serviços públicos e meio ambiente.

São Gonçalo do Pará, 05 de fevereiro de 2014.

**Janice Carvalho Alves de Santana**

**OAB-MG 125.193**

**VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**Projeto de Lei 04 de 2014, de Aatoria do Executivo Municipal**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 10 de fevereiro de 2014.

A COMISSÃO:

**Arnaldo Mendes- Presidente**

**Marcelo Brandão- Relator**

**Vanderlei José dos Santos - Membro**

